PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 9 3
de 23 de junho de 1.975

" Institui nova tabela de vencimentos, reclassifica e cria cargos e dá outras providencias "

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a - seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituida a nova tabela anéxa, de referência de vencimentos dos cargos da Administração Municipal, representadas - por algarismos de 01 a 31 e padrões de valôres dos vencimentos representadas por letras alfabéticas de A.a E., correspondendo a antiguidade no exercicio no cargo, assim definido:

Letra "a"- valôr inicial da referência, até 5 anos de exercicio.
Letra "b"- valor incial acrescido de 5% para o periodo de exercício de 5 a 10 anos no cargo.
Letra "c"- valôr inicial acrescido de 10% para o periodo de exercicio de 10 até 15 anos no cargo.
Letra "d"- valôr inicial acrescido de 15% para o periodo de exercicio de 15 até 20 anos no cargo
Letra "e"- valôr inicial acrescido de 20% para o periodo de exercicio superior a 20 anos no cargo.

§ Único- A presente escala aplica-se nos casos de promoções à qualquer título, obedecidas as condições previstas em Leis.

Artigo 2º- De acôrdo com a presente Lei, os atuais cargos da Admi/-nistração Municipal passam a vigorar com as seguintes referências, a contar de 1º de maio de 1.975:

Assessôr de Gabinete.	.Ref. 30	nº de cargos:	1
Médico.	.Ref. 31	"	1
Secretário.	.Ref. 24	"	1
C o n t a d o r	.Ref. 21	"	1
Tesoureiro.	.Ref. 18	"	1
Fiscal Geral.	.Ref. 12	"	1
Lançador.	.Ref. 12	"	1
Pedreiro.	.Ref. 10	"	1
Fiscal Tributário	.Ref. 9	"	1
Fiscal.	.Ref. 9	"	1
Escriturário.	.Ref. 7	"	1
Auxiliar de Lançador.	.Ref. 7	"	1
Operador de Máquinas.	.Ref. 7	"	2
Motorista da Ambulância	.Ref. 6	"	1
Motorista do Gabinete	.Ref. 6	"	1
Almoxarife.	.Ref. 6	"	1
Motorista	.Ref. 5	"	4
Encarregado do Jardim	.Ref. 4	"	1
Encarregado do Cemitério. . . .	.Ref. 4	"	1
Auxiliar de Pedreiro.	.Ref. 4	"	2
Encanador	.Ref. 3	"	1
Encarregado da Merenda Escolar.	.Ref 3	"	1
Bibliotecária	.Ref. 3	"	1

continua fls. 2-

Cont. Lei nº493.

Secretário daJSM. . . . . .Ref. 3 nº de cargo 1
Porteiro. . . . . .Ref. 3 Nº de cargo 1
Datilográfo . . . . . .Ref. 1 nº de cargo 1

Artigo 3º- Ficam criados a contar da data da publicação da presente Lei, o seguintes cargos:

1 cargo de Atendente- Setor de Saúde. . . . . .Ref. 1
2 cargos de Enfermeiros - Setor de Saúde. . . . . .Ref. 3
1 cargo de enfermeiro-chefe- Setor de Saúde Ref.16
1 cargo de leiturista- Setor de Água- . . . . . .Ref. 3
1 cargo de Aferidor de hidrometro-Setor de Água . .Ref. 3
1 cargo de Motorista- Setor de Limpesa Pública. . .Ref. 5

§ Único- O cargo de Fiscal Tributário mencionado na Lei nº 420, de 24-05-73 passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Artigo 4º- Nos casos de substituição, o funcionário designado perceberá além dosvencimentos e vantagens de seu cargo, a diferença - do valôr da referencia do cargo a substituir.

Artigo 5º- Em casos de acúmulos de funções, a gratificaçao não poderá exceder a 20% do valôr da referência do cargo respectivo.

Artigo 6º- Nos cargos técnicos, não será admitido seu preenchimento por elemento sem a necessária habilitação.

Artigo 7º- Os funcionários e servidores internos com vencimentos - baseados no salário mínimo, serão reajustados aos novos níveis decretado a 1º de maio de 1.975.

Artigo 8º- Aos servidores braçais externos considerados "diaristas" ou "mensalistas", será concedido um acrescimo de 10% quando o salario for mínimo, a contar de 1º de maio de 1.975.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução do artigo 2º e do § único do artigo 3º, artigos 4º, 5º, 7º e 8º, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementando-se oportunamente, si necessárias.

Artigo 10º- Para a cobertura das despesas de que trata o artigo 3º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, por Decreto, um crédito especial até o valor de Cr$ .... 25.000,00, à conta do excesso de arrecadação.

Artigo 11º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Artigo 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 23 de junho de 1.975

O Prefeito Municipal

Dr. Edgard Matrangolo

Publicado e afixado na forma e lugar de costume, na data supra.

REGISTRE-SE.

O Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A LEI Nº493

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 493, art.1º, DE 23-06-75

REFERENCIA	-A-	-B-	-C-	-D-	-E-
1	550,00	577,00	605,00	632,00	660,00
2	630,00	661,00	693,00	724,00	756,00
3	730,00	766,00	803,00	839,00	876,00
4	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00
5	890,00	934,00	979,00	1.023,00	1.068,00
6	970,00	1.018,00	1.067,00	1.115,00	1.164,00
7	1.050,00	1.102,00	1.155,00	1.207,00	1.260,00
8	1.130,00	1.186,00	1.243,00	1.299,00	1.356,00
9	1.220,00	1.281,00	1.342,00	1.403,00	1.464,00
10	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00
11	1.390,00	1.459,00	1.529,00	1.598,00	1.668,00
12	1.460,00	1.533,00	1.606,00	1.679,00	1.752,00
13	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00
14	1.620,00	1.701,00	1.782,00	1.863,00	1.944,00
15	1.720,00	1.806,00	1.892,00	1.978,00	2.064,00
16	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00
17	1.870,00	1.936,00	2.057,00	2.150,00	2.244,00
18	1.950,00	2.047,00	2.145,00	2.242,00	2.340,00
19	2.020,00	2.121,00	2.222,00	2.323,00	2.424,00
20	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	2.520,00
21	2.180,00	2.289,00	2.398,00	2.507,00	2.616,00
22	2.270,00	2.383,00	2.497,00	2.610,00	2.724,00
23	2.350,00	2.467,00	2.585,00	2.702,00	2.820,00
24	2.430,00	2.551,00	2.673,00	2.794,00	2.916,00
25	2.510,00	2.635,00	2.761,00	2.886,00	3.012,00
26	2.600,00	2.730,00	2.860,00	2.990,00	3.120,00
27	2.680,00	2.814,00	2.948,00	3.082,00	3.216,00
28	2.770,00	2.908,00	3.047,00	3.185,00	3.324,00
29	2.850,00	2.992,00	3.135,00	3.277,00	3.420,00
30	2.930,00	3.076,00	3.223,00	3.369,00	3.516,00
31	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00

Dr.Edgard Matrangolo-Pref.Municipal.-